

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00567/2011

01. Processo: TC-09057/10.

02. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé.

<u>03.</u> Aposentando: JOSÉ LUIZ DA SILVA.04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

<u>05.</u> <u>Idade</u>: **65 anos.**

06. Matrícula: 721-8.

07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.

- <u>08. Autoridade responsável</u>: **JOÃO CLEMENTE NETO Prefeito do Município de Sapé.**
- 09. Data do ato: 15/04/2010.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado, em 12 de Maio de 2010.
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão.



DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de Abril de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ PROC. TC 09057/10 2